



## EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO № 002/2020

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93 e demais alterações, em especial previsão do **artigo 24, inciso X**:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(....

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

O processo refere-se à <u>LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) SALAS DE</u>
<u>AULA PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR</u>
<u>TIRADENTES CABO ANTONIO DILCEU DA SILVA AMARAL NO MUNICÍPIO DE</u>
<u>SORRISO-MT, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 2.955/2019.</u>

**Considerando** que o objetivo da contratação é locar espaço físico para mudança de endereço para Nova Sede da Escola Militar instalado no município de Sorriso-MT.

**Considerando** que a nova sede visa manter ampliar o espaço de atendimento da estrutura escolar do estado, sendo subsidiado provisoriamente pelo município, conforme autorização da Lei Municipal 2.955/2019.

**Considerando** que o proprietário do imóvel apresentou os documentos necessários para formalização do processo de contratação, bem como houve parecer jurídico favorável.

**Considerando** as regras e justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Termo de Referência.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade.

Sorriso – MT, 10 de fevereiro de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL